



A DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR INFORMA

Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março

Estabelece medidas excepcionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

COVID - 19

**Medidas
excepcionais**

**No âmbito do
crédito habitação**



COVID - 19

Medidas
excepcionais

No âmbito do
crédito habitação

O presente documento não dispensa a consulta
do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março

1. O quê ? Medidas de apoio extraordinário à liquidez das famílias

2. Como ? Através de “moratória” (artigo 4º)

Suspensão do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto durante a vigência do regime (6 meses) até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamentos estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão.

3. Como requerer a moratória ? Através de declaração de adesão assinada pelo mutuário (consumidor/cliente bancário) que deve ser remetida em papel ou por meio eletrónico à instituição mutuante e ser acompanhada de documentos comprovativos da regularidade da situação tributária e contributiva.

A instituição aplica a moratória no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção da declaração e dos documentos comprovativos, com efeitos à data da entrega da declaração se o declarante reunir todos requisitos para beneficiar da medida (ver ponto 4.)



COVID - 19

Medidas
excepcionais

No âmbito do
crédito habitação

O presente documento não dispensa a consulta
do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março

4. Quem pode beneficiar ? As pessoas singulares, com crédito para habitação própria permanente que:

- a 18 de março de 2020, não estejam em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições ou, estando, não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos;
- Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social;
- Tenham residência em Portugal e estejam em situação de isolamento profilático ou de doença ou prestem assistência a filhos ou netos, ou tenham sido colocados em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial, em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;



COVID - 19

**Medidas
excepcionais**

**No âmbito do
crédito habitação**

O presente documento não dispensa a consulta
do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março

(cont.)

4. Quem pode beneficiar ?

- Os trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do DL n.º10-A/2020;
- Os trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

**O Banco de Portugal é responsável pela supervisão e fiscalização do
regime de acesso à moratória**

Vigora entre 28 de março e 30 de setembro de 2020